



**CONTRATO Nº 01/2018 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR – IDC- PROCON/DF, POR MEIO  
DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO  
CONSUMIDOR E OI S/A PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO TELEFÔNICO COMUTADO, NOS  
TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.**

**Processo nº 0015-00013316/2017.**

#### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON/DF**, por meio do FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, Autarquia em Regime Especial, com sede no SCS Qd 08 – Ed. Venâncio 2000, Bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília-DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, neste ato representado por **IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1449921 DF e inscrito no CPF sob o nº 611.539.581-04, na qualidade de Diretora Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON/DF e Ordenadora de Despesas do Fundo de Defesa do Direito do Consumidor, doravante denominados **contratante** e a empresa **OI S/A**, Sede Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230070, CNPJ, 76.535.764/000143, doravante denominada **contratada**, neste ato representada por **IVANILDE ROSA BEZERRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 837307970 SEJSP MA, e inscrita no CPF sob o nº 449.170.403-10 e **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, portadora da Cédula de Identidade nº 2847263 e inscrita no CPF 880.640.501-20, celebram o presente instrumento, consoante as disposições da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta doc. 3826551, do Projeto Básico devidamente aprovado doc. 4408036, da Justificativa de Adesão de Ata doc.

*[Handwritten signature]*



4408036, baseada na lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 36.519/2015.

### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel) especificações do Projeto Básico, doc. 4408036 oriundo do Processo nº **0015-00013316/2017**, na Adesão de Ata de Registro de Preços que consta no doc. 3425371, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 36.519/2015, conforme detalhamento abaixo.

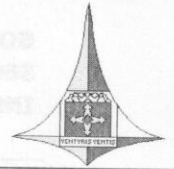
O objeto desta contratação é composto por itens organizados em lotes para cotação. Os lances serão oferecidos por item, mas será considerado para fins de classificação o menos global resultante em cada lote de itens:

- Lote 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local através de entroncamento digital, constando ainda instalação dos entroncamentos digital E1, assinatura de troncos digital E1 e assinatura de ramal DDR;
- Lote 2 – Serviço Telefônico Fixo comutado (STFC) na Modalidade Longa Distância Nacional;
- Lote 3 – Serviço Telefônico fixo Comutado (STFC) na Modalidade Local através de entroncamento digital ou analógico, constando ainda instalação dos entroncamentos digital E1 ou instalação e mudanças de endereço de terminais analógicos, assinatura de troncos digital E1 ou assinatura de terminais analógicos – Modo PABX e assinatura de ramal DDR (caso seja necessário);

Os itens estão organizados segundo critérios tarifários das chamadas telefônicas e modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado;

6.3. As contratações em questão serão realizadas para os setores indicados no “item 5”, segundo as quantidades estimadas no “item 7”, do Projeto Básico.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF



| LOTE 01 |                                                                              |                        |
|---------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| ITEM    | MÉDIA MENSAL - MINUTOS                                                       | MÉDIA ANUAL - MINUTOS  |
| 01      | Fixo-Fixo Local                                                              | Fixo-Fixo Local        |
|         |                                                                              |                        |
| QTD     | 4.000                                                                        | 48.000                 |
| ITEM    | MÉDIA MENSAL - MINUTOS                                                       | MÉDIA ANUAL - MINUTOS  |
| 02      | Fixo-Móvel Local (VC1)                                                       | Fixo-Móvel Local (VC1) |
|         |                                                                              |                        |
| QTD     | 3.000                                                                        | 36.000                 |
| ITEM    | INSTALAÇÃO DE TRONCO DIGITAL E1                                              |                        |
| 03      |                                                                              |                        |
| QTD     | 01 Tronco E1 para atender 40 ramais                                          |                        |
| ITEM    | ASSINATURA DE TRONCO DIGITAL E1 (MENSAL)                                     |                        |
| 04      |                                                                              |                        |
| QTD     | Assinatura de entroncamento digital E1 para atender 01 Tronco E1 e 40 ramais |                        |
| ITEM    | ASSINATURA DE RAMAL DDR (MENSAL)                                             |                        |
| 05      |                                                                              |                        |
| QTD     | Assinatura Ramal DDR para atender 01 Tronco E1 e 40 ramais                   |                        |



|            |                                 |                                 |
|------------|---------------------------------|---------------------------------|
|            | LOTE 02                         |                                 |
| ITEM<br>06 | MÉDIA MENSAL - MINUTOS          | MÉDIA ANUAL - MINUTOS           |
|            | Fixo-Fixo LDN (Região II)       | Fixo-Fixo LDN (Região II)       |
| QTD        | 50                              | 600                             |
| ITEM<br>07 | MÉDIA MENSAL - MINUTOS          | MÉDIA ANUAL - MINUTOS           |
|            | Fixo-Móvel LDN (VC2)            | Fixo-Móvel LDN (VC2)            |
| QTD        | 30                              | 360                             |
| ITEM<br>08 | MÉDIA MENSAL - MINUTOS          | MÉDIA ANUAL - MINUTOS           |
|            | Fixo-Fixo LDN (Regiões I e III) | Fixo-Fixo LDN (Regiões I e III) |
| QTD        | 100                             | 1.200                           |
| ITEM<br>09 | MÉDIA MENSAL - MINUTOS          | MÉDIA ANUAL - MINUTOS           |
|            | Fixo-Móvel LDN (VC3)            | Fixo-Móvel LDN (VC3)            |
| QTD        | 30                              | 360                             |

#### Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1 – O fornecimento será efetuado em remessa única com prazo de entrega não superior a **30 (TRINTA) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do contrato, se for o caso.

4.2 – Os bens deverão ser **entregues e instalados**, de acordo com o projeto realizado pela empresa vencedora na sede do órgão, no endereço SCS, Qd. 08, Ed. Venâncio 2000 – Brasília/DF, e demais postos de atendimento ao consumidor, em horário a ser combinado com o Executor do contrato.

#### Cláusula Quinta - Do valor

O valor de contratação é de R\$ 26.365,20 (vinte seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) anuais procedentes do Orçamento do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para o exercício de 2017 nos termos da correspondente lei orçamentária anual.



### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 44.902

II – Programa de Trabalho: 04.122.6002.8517.0002

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

X - O empenho inicial é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2018NE00026, emitida em 07/02/2018, sob o evento nº 400091, na modalidade 2-estimativo.

### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeiro e Contábil do Distrito Federal, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, até o trigésimo dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela unidade requisitante, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura.

7.2 - Para efeito de pagamento a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 03 de 02.05.2007), observando o disposto no art 4º no Decreto nº 6,106 de 30.04.2007;

7.3

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8036/90)
- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT em cumprimento à Lei nº 12.440/2011.

7.4 – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que

*[Handwritten signatures and initials]*



isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda dessa, responderá o contratado pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda cobrada judicialmente;

7.7 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8, da lei 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do art. 86 da lei supracitada.

7.7- As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores superiores à R\$ 5.000,00 (cinco mil) os pagamentos serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome de beneficiário junto ao Banco de Brasília – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da Conta Corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 2011, publicada no DODF nº 35, pg 03 de 18/02/2011.

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

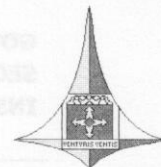
O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

#### **Cláusula Nona – Da Garantia dos Produtos e da Garantia Contratual**

9.1 – Os bens deverão ter prazo de garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses.

9.2 – Deverá ser disponibilizada rede de assistência técnica autorizada, no âmbito do Distrito Federal, para os bens a serem adquiridos.

9.3 – Por ocasião da celebração do contrato será exigido da empresa vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:



- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação Dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

- seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

- fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.4 – Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia a cima, no percentual de 5% (cinco) do valor do contrato, correspondendo ao valor de R\$ 49.105,00 (quarenta e nove mil cento e cinco reais) nos termos do Art. 56 da Lei 8.666/93.

9.5 – Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

9.5.1 – Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.5.2 – Poderá a critério da Administração do Distrito Federal ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese o prazo máximo de (15) quinze dias corridos após o recebimento da notificação regulamente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

9.5.3 – Ficaré retida no caso de rescisão contratual , até definitiva resolução da pendência administrativa ou judicial;

9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas em lei e no Edital, a recusa de prestar a garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da N.E. (nota de empenho)

#### **Cláusula Décima – Das Obrigações da Contratada**

10.1 – Efetuar a entrega e montagem dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2 - Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;



10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

10.4 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.5 – Cumprir o prazo de entrega previsto na proposta, contados a partir do recebimento do instrumento convocatório, salvo quando da ocorrência de calamidade pública, perturbação da ordem, greves, ficando esses prazos prorrogados por quantos dias durarem o obstáculo impeditivo;

10.6 – Fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções no prazo máximo de 30 dias corridos comunicados a partir da comunicação pelo Procon.

10.7 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico, Edital ou na minuta de contrato;

#### **Cláusula Décima Primeira – Das obrigações da Contratante**

11.1 – Observar as obrigações das leis que regulam as compras públicas;

11.2 – Receber o material observando os preceitos legais contidos na legislação vigente, atentando-se à conferência das especificações, quantidades e estado de conservação;

11.3 – Acompanhar os prazos e informar quanto a possíveis atrasos de entrega;

11.4 – Atestar as faturas e providenciar os possíveis encaminhamentos, com vistas ao recebimento e liquidação da despesa;

*[Handwritten signatures and initials]*



- 11.5 – Permitir acesso às instalações quando solicitado pela contratada, designando um servidor para recebê-la;
- 11.6 – Comunicar a contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, para imediata correção, sem prejuízo das sanções;
- 11.7 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos seguindo os critérios orçamentários e financeiros que regulam o uso do erário público;
- 11.8 – Indicar equipe/servidor para o recebimento dos materiais, onde deverão ser dois servidores atuando como fiscais técnicos e um servidor como administrador do contrato;
- 11.9 – Seguir as obrigações previstas nas leis referentes como a Lei 8.666/93.
- 11.10 – O IDC-PROCON/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade causarem a terceiros, assegurando o direito a regresso contra o responsável em caso de dolo ou culpa;

#### **Cláusula Décima Segunda – Da alteração contratual**

- 12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação do mobiliário deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art 65 da Lei nº 8.666/93 vedada a modificação do objeto
- 12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

- 13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:
  - 13.1.1 – não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - 13.1.2 – apresentar documentação falsa;

*[Handwritten signatures and initials]*



13.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 – não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

13.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 – cometer fraude fiscal;

13.1.7 – fazer declaração falsa;

13.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame;

13.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2 – A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

13.2.2 impedimento de licitar e de contratar com o Órgão e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 – Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 3.555/2000, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

13.3.1 – deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2 – apresentar documentação falsa;

13.3.3 – comportar-se de modo inidôneo;

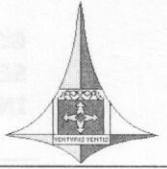
13.3.4 – cometer fraude fiscal;

13.3.5 – descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

13.4 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;



13.4.3 – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

13.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.5 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 – Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2 – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.9 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

13.10 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Handwritten signatures and initials:*  
P  
HR  
B



13.11 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13 – Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação-Geral de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

14.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

14.2 – São motivos para rescisão do presente Contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado da prestação dos serviços;

V – a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

VI – A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

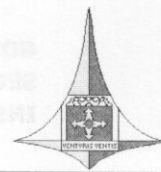
VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII – a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

XIV – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

XVIII – descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

XIX – descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.4 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – judicial, nos termos da legislação.

14.5 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

III – pagamento do custo da desmobilização.

14.7 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.8 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

14.9 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.10 – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; III – indenizações e multas.

#### **Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF**

**Cláusula Décima Sexta – Do Executor**

O IDC-PROCON/DF designará um Executor ou Comissão de Execução (mínimo 3 servidores) para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático de seu extrato no próprio órgão interessado.

**Cláusula Décima Oitava – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de fevereiro de 2018.

Pela Contratante :



**IVONEIDE SOUZA MACHADO ANDRADE OLIVEIRA**

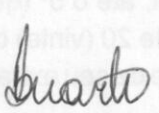
DIRETORA GERAL - IDC-PROCON/DF

Matrícula: 235.715-1

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF

Pela Contratada:

  
IVANILDE ROSA BEZERRA  
CPF 449.170.403-10

  
VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI  
CPF 880.640.501-20

TESTEMUNHAS:

João Edivaldo Rodrigues Balzani  
CPF: 461.365.331-20

Robsones Rômulo S. Araújo  
CPF: 081.309.701-86

Anderson Gomes Maciel  
CPF: 849.271.431-09



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
N.º 001/2018 CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
E A OI S.A., NOS TERMOS DO PADRÃO N.º  
04/2002, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO  
DE TELEFONIA FIXA E COMUTADA.

Processo SEI n.º 0015-0013316/2017-40

### Cláusula Primeira – Das Partes

O INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/DF, Autarquia em Regime Especial, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 10.824.367/0001-8, com sede no Setor Comercial Sul Quadra 08 - Edifício Venâncio 2000, Bloco B-60 – 2º andar, sala 240, Brasília -DF, CEP 70.333-900, neste ato representado por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.228.046 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º 573.251.381-72 na qualidade de Diretor-Geral do Instituto de Defesa do Consumidor – Procon/DF, e a OI S.A. inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/000143, denominada contratada representada por **IVANILDE ROSA BEZERRA**, portadora do CPF: n.º 449.170.403-10, e Cédula de Identidade n.º 837307970 SEJSP MA, e **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI** portadora do CPF n.º 880.640.501-20 e Cédula de Identidade n.º 2847263 na qualidade de REPRESENTANTES DA EMPRESA, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, que regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

### Cláusula Segunda – Do objeto

2.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto:

2.2 A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula oitava do Contrato 01/2018;

2.3 A continuidade do serviço essencial de prestação de telefonia fixa/ comutada para atender as demandas do IDC-PROCON/DF.

### Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura.

### Cláusula Quarta – Do Valor

4.1 O presente Termo Aditivo tem valor mensal estimado em **R\$ 2.197,10** (dois mil cento e noventa e sete reais e dez centavos), perfazendo um valor anual estimado de **R\$ 26.365,20** (vinte e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos).

### Cláusula Quinta – Da Ratificação



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Instituto de Defesa do Consumidor- Procon/DF.

**Cláusula Sétima – Do Cumprimento ao Decreto n.º 34.031/2012 e a Lei n.º 5.448/2015**

7.1 Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Contate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.032, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014 – Procad/PGDF).

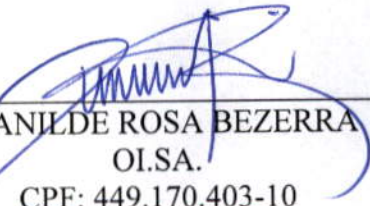
7.2 Nos termos da Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

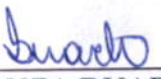
Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2019.

**Pelo Contratante: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/DF:**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral  
Matrícula: 242.398-7

**Pela Contratada: OI S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
IVANILDE ROSA BEZERRA  
OI.SA.  
CPF: 449.170.403-10

  
\_\_\_\_\_  
VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI  
OI.SA.  
CPF: 880.640.501-20



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

**2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2018-PROCON, nos termos do Padrão Nº 04/2002.**

**PROCESSO Nº 00015-00013316/2017-40.**

**SIGGO Nº 037274**

## Cláusula Primeira - Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON-DF**, Autarquia em Regime Especial, com sede no Edifício Venâncio 2000, Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B60, Sala 240. Brasília-DF, CEP: 70.333-900, inscrito sob o CNPJ nº 10.824.367/00014-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1228046 SSP-DF e inscrito sob o CPF nº 573.251.381-72, na qualidade de Diretor Geral, cargo para o qual foi nomeado através do Decreto s/n de 02/01/2019, publicado no Diário Oficial do DF nº 02, de 03/01/2019, Seção 02, Folha 10, **OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com sede na Quadra 02, Bloco E, Projeção 21, CEP 70.302-903, Brasília/DF, representada por **BRUNO AMARAL SILVA**, brasileiro, casado, Gerente de Atenção, portadora do CPF Nº 867.000.901-30 e RG Nº 56.510.876 Expedido por: SSP-SP. , e **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**, brasileira, casada, Gerente de Vendas, portador do CPF Nº 524.092.441-49 e RG Nº 1.074.038 Expedido por: SSP/DF, na qualidade de Representantes Legais.

## Cláusula Segunda – Do Objeto

**2.1.** O presente Termo Aditivo objetiva:

**2.1.1.** Apostilar a Cláusula Oitava do Contrato nº 01/2018-PROCON de modo que passe a vigorar os seguintes termos:

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, período compreendido entre **06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021**, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

**2.1.2.** Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, no período de **06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021**, com base no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**2.1.3.** Reajustar o valor do contrato pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, conforme quadro abaixo, com base na Portaria Conjunta da SEPLAN/ SEF nº 87/91, publicada no DODF de 24.09.91:

| ITEM | DESCRIÇÃO               | MÉDIA MENSAL | MÉDIA ANUAL | Valor Unitário |      | Valor Reajustado |      | Valor Total Mensal |          | Valor Total Anual |           |
|------|-------------------------|--------------|-------------|----------------|------|------------------|------|--------------------|----------|-------------------|-----------|
| 1    | Minutos FIXO-FIXO LOCAL | 4000         | 48000       | R\$            | 0,07 | R\$              | 0,07 | R\$                | 280,00   | R\$               | 3.360,00  |
| 2    | Minutos                 | 3000         | 36000       | R\$            | 0,50 | R\$              | 0,52 | R\$                | 1.560,00 | R\$               | 18.720,00 |

|             |                                          |     |      |     |        |     |        |     |          |     |           |
|-------------|------------------------------------------|-----|------|-----|--------|-----|--------|-----|----------|-----|-----------|
|             | Fixo-Móvel Local (VC1)                   |     |      |     |        |     |        |     |          |     |           |
| 3           | INSTALAÇÃO DE TRONCO DIGITAL E1          | 1   | 1    | R\$ | 815,16 | R\$ | 852,41 | R\$ | 852,41   | R\$ | 852,41    |
| 4           | ASSINATURA DE TRONCO DIGITAL E1 (MENSAL) | 1   | 12   | R\$ | 350,00 | R\$ | 366,00 | R\$ | 366,00   | R\$ | 4.392,00  |
| 5           | ASSINATURA DE ATÉ 50 RAMAIS DDR (MENSAL) | 1   | 12   | R\$ | 50,00  | R\$ | 52,29  | R\$ | 52,29    | R\$ | 627,48    |
| 6           | Minutos Fixo-Fixo LDN (Região II)        | 50  | 600  | R\$ | 0,03   | R\$ | 0,03   | R\$ | 1,50     | R\$ | 18,00     |
| 7           | Minutos Fixo-Móvel LDN (VC2)             | 30  | 360  | R\$ | 0,22   | R\$ | 0,23   | R\$ | 6,90     | R\$ | 82,80     |
| 8           | Minutos Fixo-Fixo LDN (Regiões I e III)  | 100 | 1200 | R\$ | 0,03   | R\$ | 0,03   | R\$ | 3,00     | R\$ | 36,00     |
| 9           | Minutos Fixo-Móvel LDN (VC3)             | 30  | 360  | R\$ | 0,22   | R\$ | 0,23   | R\$ | 6,90     | R\$ | 82,80     |
| TOTAL GERAL |                                          |     |      |     |        |     |        | R\$ | 3.129,00 | R\$ | 28.171,49 |

### Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **06 de fevereiro de 2020 a 06 de fevereiro de 2021**.

### Cláusula Quarta - Do Valor

O valor do Contrato será reajustado pelo IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, apurado durante o período de dezembro/2018 a dezembro/2019 em **4,57%**, conforme proposta de renovação SEI(34370384) , e passa a ser de **R\$ 28.171,49 (vinte e oito mil cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)** , procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### Cláusula Quinta – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2017 naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

### Cláusula Sexta – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

Pelo Distrito Federal:

**MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**

Diretor Geral

Pela Contratada:

**BRUNO AMARAL SILVA**

Gerente de Atenção

**VANESSA BORGES RAUPP FONSECA**

Gerente de Vendas



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Amaral Silva, Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA BORGES RAUPP FONSECA - RG:1074038, Usuário Externo**, em 06/02/2020, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 06/02/2020, às 17:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=35150680)  
verificador= **35150680** código CRC= **9C7D7A24**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7738